



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SAO GONCALO EXTRACAO E COMERCIO DE GRANITOS LTDA

CNPJ/CPF : 07.329.026/0001-27

Empreendimento : SAO GONCALO EXTRACAO E COMERCIO DE GRANITOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda São Gonçalo número/km S/N Zona Rural Bairro Zona Rural Cep 36830-000 Espera Feliz - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Espera Feliz (LAT) -20.5661, (LONG) -42.0051

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 492/2022

### Motivo da decisão:

Considerando que o empreendimento está localizado em área rural inserido em Reserva de Biosfera e em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV- ICMbio; Considerando que foi informado no SLA que se trata de uma solicitação de licença para ampliação de empreendimento e que, portanto, o critério locacional 1 (um) deve ser considerado; Considerando que a não incidência de critérios locacionais para regularização da ampliação da atividade ou empreendimento, se dá através da constatação de não incremento da Área Diretamente Afetada - ADA e que a solicitação de não incremento de ADA deve ser aprovada pelo órgão ambiental previamente à formalização do processo, conforme Instrução de Serviço SISEMA 06/2019, item 3.2.6; Considerando que a Instrução de Serviço SISEMA supracitada, em seu tópico 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, ou seja, falhas na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo o arquivamento ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares; Considerando que o artigo 13 da DN nº 217/2017 prevê que “deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de inteira responsabilidade do empreendedor”; Considerando ainda que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002), fato este que consiste na impossibilidade de concessão da licença; Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, pela Lei nº 23.304/2019; Assim pelo exposto acima, sugere-se o arquivamento do processo SLA nº 492/2022, diante da impossibilidade de concessão da licença.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 07/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 07/04/2022 10:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.